

INFORME TÉCNICO Nº 007/2025

COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE TUTELA COLETIVA – CETUC
COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS
IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CEPIPED

PROJETO CAEXINHA DE FERRAMENTAS

POLÍTICA DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

EMENTA: Necessidade de implementação de política pública voltada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município. Ausência de rede de atendimento estruturada para atendimento. Direito à saúde. Direitos das pessoas com deficiência. Necessidade de implementação de serviços públicos de atenção multidisciplinar para diagnóstico, acompanhamento e tratamento do TEA. Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e determina a atenção integral e o atendimento multidisciplinar. Inércia no cumprimento das determinações legais. Omissão inconstitucional, inconveniente e ilegal. Hipótese de intervenção judicial em políticas públicas deficitárias e violadoras de direitos fundamentais. Atuação estratégica da Defensoria Pública. Projeto “CAExinha de Ferramentas”. Modelos de Ofício de Requisição, Recomendação e Ação Civil Pública. Proposta de atuação em processos estruturais.

1. REFERÊNCIAS

- PTAC n. 167.2025. SEI n. 9990000001.016286/2025-98

2. DESTINATÁRIOS

- Coordenadorias Locais e Regionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
- Defensoras e Defensores Públicos com atribuições Cíveis e Fazendárias

4. ASSUNTO: IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. OFERTA DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR

Ao longo do ano de 2025, a Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva (CETUC) e a Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência (CEPIPED) foram acionadas em função de ausência ou da insuficiência de rede de tratamento adequado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista em municípios espalhados pelo Estado de Minas Gerais. Tal cenário revelou a ocorrência de diversos prejuízos e violações de direitos, tanto das pessoas com TEA, quanto de seus familiares. Diante dessas provocações, notou-se a necessidade de uma atuação articulada e capilarizada, com base nos seguintes fundamentos:

✓ A saúde é um direito de todos e um dever do Estado (União, Estados e Municípios). O Município tem a competência comum de "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (CF, Art. 23, II).

✓ Na mesma linha, o SUS exige a integralidade da assistência à saúde, o que, para pessoas com TEA, se traduz na necessidade de um atendimento multidisciplinar (neurologistas, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, etc.) e contínuo. A omissão do Município configura falha no cumprimento da obrigação legal e constitucional de planejar serviços de saúde de forma integral.

✓ O Estado tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à saúde de crianças e adolescentes (CF, Art. 227). A falta de diagnóstico precoce e terapias multidisciplinares impede o pleno desenvolvimento desses indivíduos.

✓ Os entes da federação são solidariamente responsáveis nas demandas de saúde (STF, Tema 793). O Município detém a obrigação primária de estruturar sua rede de atendimento.

✓ A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e estabelece, como diretriz, a atenção integral às necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional.

✓ O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o dever do Estado de assegurar, com prioridade, a efetivação do direito à habilitação e reabilitação. O processo

de reabilitação exige avaliação multidisciplinar e diretrizes como o diagnóstico e intervenção precoces, com oferta de uma rede de serviços articulados e intersetorial.

✓ O STF, no julgamento do RE 684.612 (Tema 698), reconheceu a viabilidade do processo estrutural, afirmando que a intervenção judicial em políticas públicas, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola a separação de poderes.

✓ Os direitos à saúde, à dignidade da pessoa humana e à não-discriminação / inclusão (mínimo existencial) não podem ser obstaculizados pela cláusula da reserva do possível, exigindo-se o redirecionamento de prioridades na alocação de recursos.

✓ O tratamento do TEA deve seguir as diretrizes do Ministério da Saúde, baseadas na integralidade do cuidado, envolvendo a Atenção Básica (para detecção precoce) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com equipamentos como CAPSi e CER, que garantem a intervenção precoce e o acompanhamento multidisciplinar.

✓ Por fim, a matéria não se encontra inserta no âmbito da discricionariedade administrativa, uma vez é dever do Estado dar efetividade aos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, II e III), bem como que as violações identificadas afetam o mínimo existencial das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o que justifica a intervenção jurisdicional imediata e afasta a alegação da "reserva do possível".

✓ Não bastasse, para além das previsões legais e constitucionais já trazidas, a Constituição do Estado de Minas Gerais impõe, como competência dos Municípios (art. 11, II, CEMG), a obrigação de “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia do portador de deficiência”, prevendo também, como objetivo prioritário dos Municípios “promover plano, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade” (art. 166, IV, CEMG).

⚠ Diante dessa proliferada omissão inconstitucional, notou-se a necessidade de articular estratégia para disseminar a atuação, dotando os órgãos de execução da Defensoria Pública de Minas Gerais de ferramentas para a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, para a concretização dos direitos fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

5. ROTEIRO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA E MODELOS DE PEÇAS E OFÍCIOS:

Lança-se, então, mais uma edição do Projeto “CAExinha de Ferramentas”, com o propósito de disseminar e capilarizar, no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais, a atuação coletiva pela implementação de redes de atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelos Municípios espalhados ao redor do Estado.

Propõe-se, como estratégia de atuação e à luz dos modelos de peças e ofícios anexos, a adoção de um **passo-a-passo, a ser adequado às peculiaridades locais**, respeitando-se, sempre, a independência funcional da Defensora Pública ou Defensor Público.

1 Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva

Nos termos do art. 5º, Del. n. 211/2021 do CSDPMG, o Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva (PTAC) é de **instauração obrigatória** para atuação quanto a violações de difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Assim sendo, sugere-se, como 1º passo de atuação, a **instauração do PTAC**, conforme **Modelo de Portaria** e **Manual** anexos e disponíveis na **Intranet**:

✦ Acesso Rápido => Veja Mais => Coordenações Estratégicas => CETUC.

2 Diagnóstico da Política Pública no Município: Oitiva das famílias das pessoas com TEA e reunião com entidades que atuem na defesa do grupo vulnerabilizado.

Na hipótese, considerando a necessidade de apuração da efetiva situação vivenciada pela população com TEA no Município, entende-se pela necessidade de realização de reunião que envolva a população afetada, bem como como eventuais associações que atuem na defesa dos direitos dessa população, para democratização do debate e diagnóstico.

3 Diagnóstico da Política Pública no Município: Ofício de Requisição

A atuação estratégica pressupõe o conhecimento da realidade local quanto à temática, de modo que seja possível traçar o melhor curso de ação. Fundamental, portanto, a emissão de Ofício de Requisição para diagnóstico da política pública de ações voltadas às pessoas com TEA na esfera municipal.

Os Ofícios aos Municípios da Comarca, deverão ter como destinatários os chefes do Poder Executivo e Legislativo, requisitando informações sobre:

1. A estrutura de atendimento a crianças e adolescentes, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na esfera municipal, incluindo:
 - a) número de profissionais disponíveis para prestação do serviço multidisciplinar, com as respectivas especialidades dos integrantes da referida equipe;
 - b) fluxo de encaminhamento adotado para o diagnóstico e/ou acompanhamento;
 - c) número de pessoas atendidas pelo serviço multidisciplinar mensalmente, com indicação do quantitativo de diagnósticos e acompanhamentos por especialidade;
 - d) número de pessoas em fila de espera para atendimento;
 - e) indicação do tempo médio de espera e dos perfis dos pacientes em fila;
 - f) em relação a crianças e adolescentes, a indicação, em tabela, da data de inclusão na fila de espera e a data do efetivo atendimento / diagnóstico;
 - g) eventual plano de ação para ampliação do atendimento, com relatório detalhado das dotações orçamentárias municipais para a destinação de verbas para obras e contratações necessárias para execução;

Tentativas de Solução Extrajudicial: Reuniões e Recomendações

Realizado o diagnóstico por meio da análise das respostas ao Ofício de Requisição, sugere-se que a Defensoria, cumprindo o dever solução extrajudicial prioritária dos conflitos, realize:

✦ **Convite para realização de Reunião:** Realização de reuniões com os Poderes Executivo e Legislativo, a fim de sensibilizar sobre o dever de instituir uma política direcionada à população com TEA, tendo em vista as disposições constitucionais e infraconstitucionais sobre o tema.

✦ **Remessa de Recomendação:** Remessa de Recomendação ao Município, com o objetivo de cobrar do ente federativo local a adoção de medidas para a implantação de rede pública voltada ao atendimento pessoas com TEA.

6 Adoção de Medidas Judiciais

Não sendo frutífera a articulação extrajudicial, sugere-se a adoção das medidas judiciais:

✦ **Propositura de Ação Civil Pública de Processo Estrutural**, objetivando a instituição de política pública no Município, por meio da qual sejam estabelecidas diretrizes para a superação do o estado de coisas inconstitucional observado.

6. METODOLOGIA: MODELOS DE OFÍCIOS, RECOMENDAÇÕES E PETIÇÕES INICIAIS

Portanto, a fim de subsidiar a atuação técnica, encaminham-se os seguintes modelos:

- 1ª diligência: **Modelo de Portaria de Instauração de PTAC**
- 2ª diligência: **Ofício de Requisição de informações**
- 3ª diligência: **Recomendação para adoção de providências**
- 4ª diligência: **Petição Inicial de Ação Civil Pública**

Contando com o engajamento das Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Minas Gerais, despedimo-nos, colocando a Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva (CETUC) e a Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência (CEPIPED) à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

a) cepided@defensoria.mg.def.br; b) cetuc@defensoria.mg.def.br

Atenciosamente,

PAULO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA
COORDENADORIA ESTRATÉGICA EM TUTELA COLETIVA
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 883

LUIS RENATO BRAGA AREAS PINHEIRO
COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 804